

Introdução



CAPÍTULO I

DEMONIMAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Unaíensc de Desenvolvimento da Cidadania, ou, abreviadamente, AUDEC, fundada em 24/06/2016, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Canabrava, 755, Bairro Cachoeira, Município de Unaí-MG, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo território nacional.

Art. 2º A AUDEC tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades benficiares de assistência social, filantrópicas, educacionais, esportivas, culturais, de radiodifusão comunitária, prevenção de doenças, promoção e reabilitação da saúde, mediante:

I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, cultural, saúde e de assistência social;

II - obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, para a instalação de uma emissora de radiodifusão comunitária em Unaí-MG, a qual será operada pela AUDEC em conformidade com o artigo 223 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Federal de número 9.612 de 1998, e legislação correlata;

III - ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;

IV - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

V - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;

VI - a manutenção e desenvolvimento de atividades livreiras, editoriais e gráficas;

VII - a promoção da inclusão social;

VIII - o desenvolvimento de ações que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;

IX - o desenvolvimento de atividades esportivas visando à inclusão social;

X - o desenvolvimento de ações e atividades para reabilitação social e saúde;

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 637



ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA



XI - a cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional, de saúde e de erradicação da miséria; e

XII - a preparação do indivíduo para o exercício consciente da cidadania.

XIII - Através de termo de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais, a AUDEC, poderá se prestar a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em comprimento de medidas socioeducativas;

Art. 3º À AUDEC, na medida em que seus recursos permitirem propiciará atendimento gratuito, ou de baixo custo, de acordo com normas pertinentes.

Art. 4º Considera-se público da AUDEC, crianças, jovens, adultos e idosos, sem distinção de sexo, cor, credo religioso, condição social, partido político uma vez que a AUDEC trabalha por uma condição mais justa e igualitária da sociedade a qual vivemos.

Art. 5º A AUDEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceira e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AUDEC é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, admitidos pelo Conselho Deliberativo para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Murilo Soárez Mendes
Advogado
CAB/MG 71 667



ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA



§ 1º Podem-se filiar-se a AUDEC as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 2º - A condição de associado é intransferível.

§ 3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º - Os associados não respondem, pelas obrigações e encargos sociais da AUDEC, nem mesmo subsidiariamente;

§ 5º - Compete a AUDEC exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento.

Art. 7º São direitos assegurados aos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - utilizar dos serviços prestados pela AUDEC bem como seus familiares, observado o regulamento próprio de cada atividade e atendidos os critérios e objetivos da associação;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, usando a palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar a Diretoria Administrativa, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Administrativa;

VII - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Murilo Soárez Mendes
Advogado
OAB/MG 171 E67



VIII - convocar órgãos deliberativos da AUDEC quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único - Os associados, quando funcionários da AUDEC com vínculo direto ou indireto não poderão votar ou serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 8º São obrigações dos associados da AUDEC:

- I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da instituição no município;
- II - pagar as contribuições enquanto associado, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da instituição, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Administrativa, o regimento interno, quando houver, bem como as decisões dos órgãos constante do artigo 9º; e
- V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Deliberativo, de forma escrita, mediante assinatura no livro de ata.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171667

Wagtan
Wagtan
42



ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA



Art. 10º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria Administrativa excluído da Associação, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º. São órgãos da AUDEC, responsáveis por sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, e os da Diretoria Administrativa, deverão ser associados da AUDEC há 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há 01 (um) ano, nos programas de atendimento da AUDEC.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes; e

Art. 12º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes de primeiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AUDEC, não poderão integrar a Diretoria Administrativa, o Conselho Deliberativo ou, o Conselho Fiscal.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Ribeiro
Worckato
3



Art. 13º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão e balanço anual;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III - quaisquer assuntos de interesse social;
- IV - examinar e aprovar as contas anuais.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se instala e delibera validamente com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos § 1º do artigo 13º deste Estatuto, que exigem quórum qualificado, salvo o previsto no artigo 31º. Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Associação que somente terá direito ao voto de desempate.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Munilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171.667



Art. 15º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- IV - eleger os substitutos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII - decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as competências descritas no inciso II, VIII e IX, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros e que, além do seu voto, terá o voto de desempate.

§ 3º - A alteração do Estatuto Social se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Murilo Soárez Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667



ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIÊNCIA



Art. 16º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria Administrativa;
- II - pela Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dias) para Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18º. A Diretoria Administrativa é o executivo de administração da AUDEC, responsável pela implementação e execução dos planos, projetos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da AUDEC.

§ 1º - A Diretoria Administrativa da AUDEC é composta pelo Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, eleitos dentre pessoas preferencialmente com formação de nível superior, membros da AUDEC, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Para questões relativas ao Ensino, a Diretoria se fará assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171.667



Art. 19º - Compete privativamente a Diretoria Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários e salários do pessoal da AUDEC;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Diretor Financeiro;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - propor parcerias, convênios e delegações de gestão da AUDEC e Conselho Deliberativo;
- IX - homologar os nomes dos diretores de Departamentos
- X - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 13º.
- XI - criar e extinguir Departamentos
- XII - demitir e excluir associados nos termos dos artigos 9º e 10º.
- XIII - convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e do Conselho Deliberativo, exercer a Presidência, assegurando que as atividades da AUDEC estejam em harmonia com os princípios e normas da AUDEC e representá-lo perante as autoridades constituídas;
- II - convocar e presidir as reuniões, bem como das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa;

Marijó Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667



- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;
- IV - constituir procuradores com poderes especiais;
- V - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.

Art. 21º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo o Orçamento Operacional, os respectivos Balanços e Demonstrativos de Entradas e Saídas;
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros;
- IV - ordenar as despesas normais de custeio da AUDEC, previstas por orçamento;
- V - supervisionar a escrituração contábil e a gestão de recursos humanos;
- VI - assinar contratos, desincumbir-se dos demais encargos relativos à área Administrativa e Financeira, tudo de conformidade com as deliberações do Conselho de Deliberativo;
- VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - exigir dos departamentos até 30 de outubro de cada ano a apresentação do orçamento para o ano seguinte;
- IX - analisar os relatórios anuais dos Departamentos;
- X - submeter semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira;
- XI - conferir e assinar os documentos que lastreiam todos os cheques emitidos pela Associação juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa.

Murilo Soárez Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667



Art. 22º. Compete ao Diretor Secretário, substituir o Presidente da Diretoria Administrativa em seus impedimentos temporários, mediante o reconhecimento do Conselho Deliberativo, preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria e ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23º. O Conselho Deliberativo, constituído por 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, associados não integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, dentre eles um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste estatuto.

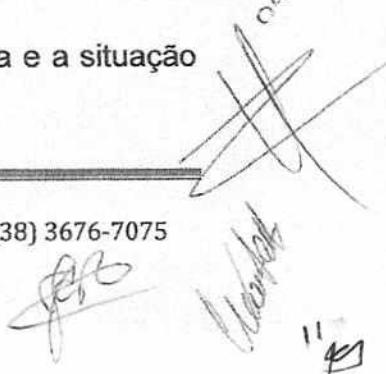
§ 1º - O mandato do Conselho deliberativo será de 1 (um) ano, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa, permitindo-se a reeleição;

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Administrativa.

Art. 24º. Compete ao Conselho deliberativo:

- I - a admissão de associados nos termos do artigo 6º;
- II - emitir parecer para encaminhamento á Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Administrativa;
- III - aprovar o Piano Anual de Atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Administrativa e a situação financeira da entidade, em cada exercício;

Murilo Soárez Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667


11



[Signature]

- V - responder ás consultas feitas pela Diretoria Administrativa;
- VI - deliberar em conjunto com a Diretoria Administrativa, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - apreciar os atos dos Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa e convocá-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.
- VIII - assumir a Presidência, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Administrativa, por indicação de três de seus membros, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Diretoria Administrativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- IX - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação e seus departamentos, proposto pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Deliberativo compete substituir os membros titulares.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, de preferência com habilitação em área contábil, sendo o Presidente e o Secretário aqueles já indicados na ocasião da apresentação da chapa eleitoral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 01 (um) ano, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano até o dia 30 (trinta) de abril e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa.

Murilo Soares Mendes
Advogado
CRA-MG 721 567

[Signature]
12/05



Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a documentação e sua forma contábil;
- II - conferir os valores em depósitos bancários e os existentes na tesouraria;
- III - examinar os livros de escrituração da AUDEC;
- IV - Opinar e dar parecer até 30 (trinta) de abril de cada ano, sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, as quais ficarão na Secretaria à disposição dos Conselheiros, para exame, até serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- V - Requisitar o Diretor Financeiro a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela AUDEC.
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir os membros titulares.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

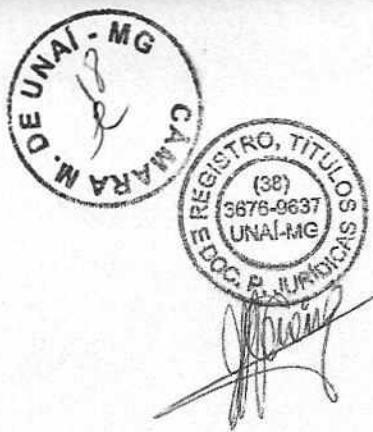
Art. 27º. A atividade fim da AUDEC será executada através de departamentos que serão subordinados à Diretoria Administrativa.

Art. 28º. São departamentos da AUDEC:

- I - Departamento de saúde
- II - Departamento Ação Social
- III - Departamento Esporte
- IV - Departamento Educação
- V - Departamento Cultura

Murilo Soares Mendes
Advogado
C.R.B. 130

BB
W.M.
13/05



VI – Departamento de Patrimônio;

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros departamentos necessários ao bom desempenho das atividades da AUDEC.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 29º. As receitas da AUDEC, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza legal;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - resultados de aplicações financeiras;
- VII - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;

Parágrafo único – Os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 30º. O patrimônio da AUDEC será constituído de bens móveis, imóveis, intangíveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Murilo Soares Mendes
Advogado
CAB/MG 171 667



Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da AUDEC com valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados, com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31º. Anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 1º - A eleição será realizada no mês de dezembro, por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, interruptamente, há mais tempo no quadro social da AUDEC;

Art. 32º. A eleição da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da AUDEC até 15 de novembro;

§ 2º - Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em

Murilo Nunes Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

Murilo
3676



branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

§ 3º - Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

§ 4º - O mandado coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º. Dissolvida á associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após a dedução, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56º do Código Civil, serão destinados à pessoa jurídica que preenche os requisitos das leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, designados através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Não existindo no Município de Unaí, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do município de Unaí.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 867



Art. 35º. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, com força estatutária no que não colidir com este estatuto, aplicando-se subsidiariamente com o Código Civil.

Art. 36º. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37º. O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Administrativa providenciar a sua publicação.

Art. 38º. A AUDEC terá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 39º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16/07/2017, devendo entrar em vigor nesta data.

Unaí-MG, 16 de Julho de 2017.


José Geraldo de Sousa Ramos

PRESIDENTE


Wagner Ferreira de Castro
SECRETÁRIO


Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

*Murilo S.
12/07/2017*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3870-9537				
Código: 6101-0 5201-8 6101-8 Total				
Qtd 1 1 22 24				
PROTOCOLO N° 38256 REC N° 1048 - LIV 42-A - PÁG 261 - AV N° 4				
Unai, MG, 25 de julho de 2017.				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	212,97	12,66	73,31	298,94

[Handwritten signature over the table]

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJW23296
 Código: 4647.3583.0010.9258
 Total de atos: 24 / Emol: 225,63 TFJ: 73,31 Total: 298,94
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



18/13



Prefeitura Municipal de Unaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOC. UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 25.213.140/0001-79, residente à Rua CANABRAVA, 755, Bairro: CENTRO Unaí-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	050605	Rua CANABRAVA, 755 BAIRRO: CACHOEIRA CEP:Unaí MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 24-11-2018

Unaí, 25-10-2018

Responsável Legal

Vanderley Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Dívida Ativa



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

24
M. DE UNAI-MG

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
**CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/10/2018**
**CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/01/2019**
NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003095627.00-34	CNPJ/CPF: 25.213.140/0001-79	SITUAÇÃO: Suspensão
LOGRADOURO: RUA IRACI ALVES DA SILVA		NÚMERO: 600
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MAMOEIRO	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000297596776



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:50 do dia 24/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2019.

Código de controle da certidão: **BBA9.31B4.A957.82D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24/10/2018
1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.213.140/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 64.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IRACI ALVES DA SILVA	NÚMERO 606	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO MAMOEIRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALUNAI@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-3252 / (38) 3676-4784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2018 às 09:31:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Outubro de 2018 às 09:45

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2018 às 09:45

Código de Autenticação: 1810-2409-4511-0147-6042

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

27/10/2018



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Outubro de 2018 às 09:43

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2018 às 09:43

Código de Autenticação: 1810-2409-4351-0961-2176

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Outubro de 2018 às 09:41

UNAÍ, 24 de Outubro de 2018 às 09:41

Código de Autenticação: 1810-2409-4142-0499-8433

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAI



CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigaçāo de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existencia de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Outubro de 2018 às 09:39

UNAI, 24 de Outubro de 2018 às 09:39

Código de Autenticação: 1810-2409-3938-0693-8112

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 24 de Outubro de 2018 às 09:36

UNAÍ, 24 de Outubro de 2018 às 09:36

Código de Autenticação: 1810-2409-3639-0138-0184

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui.](#)
[Atualize sua página](#)





AÇÕES FACULDADE FACISA



VII Semana do Médico Veterinário



III Semana da Farmácia



Responsabilidade Social da FACISA



Inauguração Projeto Fazenda Dr. Animal

Páginas 06 e 07

MORADOR DE UNAÍ!

Queremos ouvir a sua opinião!

A Prefeitura e o SAAE estão elaborando o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos. As ações e investimentos nos setores de Abastecimento de Água,

Coleta e Tratamento do Esgoto, Drenagem Pluvial, Limpeza Pública e Resíduos Sólidos serão planejados para os próximos 20 anos. Entre no site do SAAE (www.saaeuna.mt.gov.br), clique sobre o banner do Plano Municipal



de Saneamento e envie suas sugestões para melhorar o saneamento de Unaí.

Página 03



COAGRIL realiza palestra

A Cooperativa Agrícola de Unaí – COAGRIL, realizou na noite de 24 de setembro no Palácio Rural no Parque de Exposições de Unaí, o III Encontro "Perspectivas para a Safra 2018/2019 e Tendências do Clima para os próximos 10 anos".

Página 05



Baile do Hawaii 2018



Aconteceu no último sábado 29 de setembro mais uma edição de uma das maiores festas da cidade, o Baile do Hawaii "Edição Ilhas paradisíacas".

Página 02



Uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades de assistência social, cultural e esportiva.

Página 09

AGORA VOCÊ PODEI
BANDA LARGA

Internet ilimitada
com o melhor preço

0800 942 9999
www.master.com.br

MASTER
Master com tecnologia

AUDEC UNAÍ

Deu-se inicio em 24 julho de 2016 em nossa cidade com a oferta de oficinas culturais e esportivas para crianças e adolescentes, e em maio de 2018 iniciou a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para usuários entre 14 e 17 anos. Os serviços são ofertados de forma continuada pela AUDEC. Trabalhando através dele o convívio e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, resgatando valores através do esporte, cultura e SCFV.



Conheça a AUDEC

Uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades de assistência social, cultural e esportiva.

Aonde Estamos

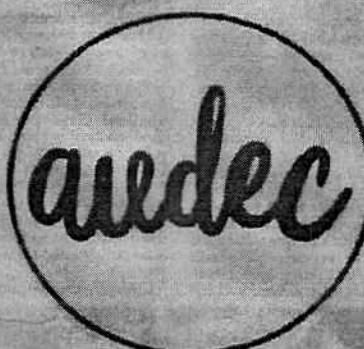
Presente nos Bairros Mamoeiro, Santa Clara, Novo Horizonte, Canaã, Cachoeira e Chácara Rio Preto, trabalhando em parceria com o CRAS, CRESA, POLICIA CIVIL, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E ENTIDADES COIRMAS, ofertamos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como oficinas culturais e esportivas de Futebol, Karatê, Jiu-Jitsu, Balé, Xadrez, Música e Oficinas profissionalizantes.

Nosso Objetivo

Proporcionamos à crianças, adolescentes e jovens, princípios de respeito, domínio próprio, determinação e humildade, promovendo como objetivo maior a integração social e familiar, além da disciplina, superação, trabalho em equipe, levando cada usuário a um crescimento.

A AUDEC dispõe de uma equipe preparada para atuar com instrutores credenciados, monitores, coordenadores e equipe técnica. Tudo para que possamos chegar ao nosso objetivo.

Todos são bem-vindos, não fazemos distinção de cor, raça, credo e condição social. Desejamos que as pessoas sintam a realidade umas das outras e assim, criem entre si uma harmonia de convívio em sociedade.



Maiores Informações:
(38) 99736-7142